

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 016/2018
SUBSTITUTIVO

Súmula: Revoga a Lei nº 3765/2013 e altera o inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 2321/2005, que trata do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso III do art. 42 da Lei Municipal nº 2321/2005 passa a ter a seguinte redação:

“III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativo, inativo e pensionista.”

*a – 13,92% (treze vírgula noventa e dois por cento) de custo normal; e
b – 11,09% (onze vírgula nove por cento) durante o ano de 2014, de custo suplementar, acrescido de 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) a cada ano, até 2033, quando a alíquota passará para 48,80% (quarenta e oito vírgula oitenta por cento) e permanecerá constante, até a liquidação do déficit atuarial, em 2041.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3765 de 18 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de março de 2018.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal